PROJETO DE LEI Nº _____, 18 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional habilitado para aferição de pressão arterial nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

Art. 1º Que ficam obrigadas todas as farmácias e drogarias, estabelecidas neste Município, públicas ou privadas, a disponibilizar, durante o seu funcionamento, um profissional qualificado, para realizar aferição da pressão arterial.

Art. 2º – O profissional responsável pela aferição deverá possuir qualificação técnica adequada, podendo ser:
I – Farmacêutico devidamente registrado no conselho profissional competente;
II – Técnico de enfermagem com registro no conselho profissional correspondente;
III – Outro profissional de saúde autorizado pelas normas de saúde vigentes.

Art. 3º – A aferição da pressão arterial poderá ser oferecida de forma gratuita ou mediante cobrança de valor simbólico, conforme a política comercial do estabelecimento, desde que respeitadas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º – As farmácias e drogarias deverão disponibilizar local adequado para o serviço, garantindo higiene, privacidade ao usuário.

Art. 5º – As farmácias poderão cobrar o preço simbólico de até R$2,00 (Dois reais), para realizar aferição da pressão arterial.

Art. 6º – O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:
I – Advertência por escrito na primeira infração;
II – Multa a ser definida pelo órgão regulador competente na reincidência;

III – Em caso de reincidência grave, suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) da data de sua publicação.

São João de Meriti, 18 de fevereiro de 2025.

ELIAS NUNES DE QUEIROZ
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A hipertensão é um dos principais desafios de saúde pública no Brasil, e a detecção precoce pode prevenir complicações graves, como infarto e AV, por isso, a proposta de lei busca garantir que farmácias e drogarias disponibilizem OBRIGATORIAMENTE profissionais qualificados para aferição da pressão arterial, ampliando o acesso a esse serviço essencial, tendo em vista, que a Lei 5.9991/73 de regulamenta o controle sanitario do comercio, medicamentos e insumos farmaceuticos onde discursa em seu art. 18 é apenas é FACULTADO a farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público, efetuado por técnicos habilitados, para aplicação de injeções, observada a indispensável prescrição médica, e para aferição da pressão arterial, de forma gratuita e desvinculado da aquisição de quaisquer produtos..

Farmácias, por sua ampla distribuição, têm um papel estratégico na promoção da saúde, mas a falta de regulamentação pode comprometer a qualidade do atendimento. A medida permitirá que o serviço seja gratuito ou pago, incentivando a presença de profissionais capacitados e garantindo segurança aos usuários.

Além de beneficiar a população, essa regulamentação pode reduzir a sobrecarga do sistema público de saúde, promovendo um monitoramento contínuo e descentralizado da pressão arterial. Assim, espera-se a aprovação do projeto, dada sua importância na prevenção de doenças cardiovasculares.